



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº71/92

EMENTA: Reajusta os Vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores desta Prefeitura de acordo com a Tabela seguinte:

- a) Renumeração até Cr\$ 15.000,00. 110%
- b) Renumeração de Cr\$ 15.001,00 à Cr\$ 50.000,00... 80%
- c) Renumeração Acima de Cr\$ 50.000,00. 50%

Art.2º—Os Proventos dos Inativos serão reajustados em 110% (Cento e Dez por Cento); as pensões em 50% (Cinquenta por Cento) e o salário família fica fixado em Cr\$ 150% (Cento e Cinquenta por Cento) por dependentes.

Art.3º—O Valor da hora/Aula será fixado em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzeiros) para os Professores da rede Municipal de Ensino.

Art.4º—Poderão ser concedido a critério do Prefeito até 2/3 (dois terços) sobre os respectivos vencimentos na gratificação adicional, para os servidores que por necessidade do serviço tenham que prorrogar o expediente normar.

Art.5º—As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril do ano em curso.

Art.7º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 1992

Agenor Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal